

Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

8. Núm.:53183818220238217000

Tipo de processo: Conflito de competência

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS **Classe CNJ**: Conflito de competência **Relator**: Luiz Felipe Brasil Santos

Redator:

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível **Comarca de Origem:** PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Alimentos

Decisão: Monocratica

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUCESSÕES. *TUTELA ANTECIPADA* EM CARÁTER ANTECEDENTE. PRETENSÃO QUE DIZ COM A *ANTECIPAÇÃO* DE HERANÇA.O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL DA DEMANDA, EMBORA INICIALMENTE DENOMINADO COMO "ALIMENTOS", É DE SER TRATADO COMO *ANTECIPAÇÃO* DE HERANÇA, COMO, ALIÁS, FEZ REFERÊNCIA O AUTOR EM EMENDA À INICIAL, APÓS SER DEVIDAMENTE ESCLARECIDO O TEMA PELO JUÍZO A QUO EM DECISÃO INITIO LITIS.COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, DESIGNADO PARA ATENDER O REGIME DE EXCEÇÃO DOS PROCESSOS DA MATÉRIA DE SUCESSÕES DA 1ª E 2ª VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PELOTAS/RS. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.(Conflito de competência, Nº 53183818220238217000, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos,

Julgado em: 08-10-2023)

Data de Julgamento: 08-10-2023

Publicação: 09-10-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.